

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 58/GM/94, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.	3437
---	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 112/SATOP/94, que subdelega poderes no director, substituto, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a empreitada do Museu do Grande Prémio e novas instalações para a Mediateca e Loja do CAT.	3437
---	------

Despacho n.º 113/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada de S. Francisco.	3437
--	------

Rectificação.	3441
--------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.	3441
----------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 92/SAS/94, que subdelega competências no comandante, substituto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	3441
--	------

Extracto de despacho.	3441
----------------------------	------

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.	3441
------------------------------	------

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.	3442
------------------------------	------

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.	3443
------------------------------	------

Declarações.	3444
-------------------	------

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.	3452
----------------------------	------

Rectificação.	3452
--------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	3452
------------------------------	------

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.	3452
------------------------------	------

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.	3454
------------------------------	------

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.	3455
----------------------------	------

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.	3455
------------------------------	------

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.	3455
------------------------------	------

Extractos de alvarás.	3456
----------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. 3456

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos. 3456

Forças de Segurança de Macau:***Direcção dos Serviços:***

Extractos de despachos. 3457

Escola Superior:

Extracto de despacho. 3457

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho. 3458

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 3458

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. 3458

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 3459

Rectificação. 3459

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação. 3459

Rectificação. 3459

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 3459

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 3459

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 3460

Extractos de despachos. 3462

Oficinas Navais:

Extracto de despacho. 3463

Conselho Administrativo:

Extractos de despachos. 3463

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 3463

Imprensa Oficial:

Rectificações. 3463

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 3464

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de segundo-oficial. 3464

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista dos candidatos seleccionados para a frequência do curso de língua e administração chinesa. 3464

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal. 3465

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial. 3465

Dos Serviços de Saúde, sobre um processo disciplinar instaurado contra um segundo-oficial. 3466

Do Tribunal de Competência Genérica, sobre declaração de falência. 3466

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. 3467

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de um sistema informático de cartografia digital. 3467

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe. 3467

Da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de cinco vagas de inspetor de 2.ª classe. 3468

Da mesma Polícia. — Lista provisória dos candidatos para a admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal. 3468

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a designação de algumas vias públicas situadas na Baixa da Taipa. .. 3472

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial. 3472

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 2.º trimestre de 1994. 3473

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal. 3478

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****總督辦公室**

第五八/GM/九四號批示，關於任命派駐在澳門旅遊娛樂有限公司之政府代表事宜 3437

運輸暨工務政務司辦公室

第一一二/SATOP/九四號批示，關於轉授權予土地工務運輸司代司長，以便進

行關於格蘭披士大賽車博物館及旅遊活動中心視聽圖書館和商店新設施之承攬事宜	3437	澳門保安部隊	
第一一三／ SATOP／九四號批示，關於修正一幅位於嘉思欄馬路以長期租借方式批出土地合同事宜	3437	保安事務司：	
更正書一件	3441	批示綱要數件	3457
衛生暨社會事務政務司辦公室		高等學校：	
批示綱要一件	3441	批示綱要一件	3457
保安政務司辦公室		水警稽查隊：	
第九二／ SAS／九四號批示，關於轉授若干權限予治安警察廳代司令事宜	3441	批示綱要一件	3458
批示綱要一件	3441	勞工暨就業司	
行政暨公職司		批示綱要數件	3458
批示綱要數件	3441	地圖繪製暨地籍司	
教育暨青年司		批示綱要數件	3458
批示綱要數件	3442	司法警察司	
財政司		批示綱要數件	3459
批示綱要數件	3443	更正書一件	3459
聲明書數件	3444	海島市市政廳	
統計暨普查司		決議綱要一件	3459
批示綱要一件	3452	更正書一件	3459
更正書一件	3452	社會工作司	
衛生司		批示綱要數件	3459
批示綱要數件	3452	文化司署	
司法事務司		批示綱要數件	3459
批示綱要數件	3452	市政廳	
經濟司		決議綱要數件	3460
批示綱要數件	3454	批示綱要數件	3462
土地工務運輸司		政府船塢	
批示綱要一件	3455	批示綱要一件	3463
地球物理暨氣象台		行政委員會：	
批示綱要數件	3455	批示綱要數件	3463
旅遊司		郵電司	
批示綱要數件	3455	批示綱要數件	3463
執照綱要數件	3456	政府印刷署	
博彩監察暨協調司		更正書數件	3463
批示綱要一件	3456	輔助納入事務辦公室	
海事署		批示綱要數件	3464
批示綱要數件	3456	政府機關通告及公告	
		總督辦公室佈告 關於招考填補二等文員九缺應考人考試成績表	3464
		行政暨公職司佈告 就讀中文語言及行政課程之入選者名單	3464
		教育暨青年司佈告 關於招考填補首席技術輔導員四缺考試事宜	3465

教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員 六缺考試事宜	3465
衛生司佈告 關於對一名二等文員施以紀律 程序事宜	3466
普通管轄法院佈告 關於破產之宣告	3466
土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技 術輔導員一缺准考人確定名單	3467
土地工務運輸司佈告 關於供應電腦繪製地 圖系統之公開競投事宜	3467
消防隊佈告 考升副區長應考人最後成績表	3467
司法警察司佈告 報讀填補二等督察五缺之 培訓及實習課程准考人臨時名單	3468

司法警察司佈告 報讀填補助理刑事偵查員 二十缺之培訓課程准考人臨時名單	3468
海島市市政廳佈告 關於為氹仔市區若干街 道命名事宜	3472
澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員四 缺應考人考試成績表	3472
文化司署佈告 一九九四年第二季度獲得財 政資助之個人及私人實體名單	3473
體育總署佈告 關於招考填補首席高級技術 員兩缺考試事宜	3478

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 58/GM/94

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata José Manuel Narciso de Sousa Henriques, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Setembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 112/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director, substituto, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Luís Manuel Pacheco Castelo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Mak Soi Kun, para executar a empreitada do «Museu do Grande Prémio e Novas Instalações para a Mediateca e Loja do CAT».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 113/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 690 m², sito em Macau, na Estrada de S. Francisco, onde se acha construído o prédio com os n.ºs 18 e 20, destinados a finalidade habitacional com estacionamento.

Reversão do domínio útil, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela com a área de 43 m² e concessão de duas parcelas contíguas com as áreas de 107 m² e 51 m², respectivamente (Proc. n.º 1 221.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 39/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 6 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada, com sede em

Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 212, edifício Golden Peak, bloco II, 8.º andar, «P», matriculada sob o n.º 6 141 a fls. 179 v. do livro C15, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento conjunto das parcelas de terreno que lhe estão concedidas, por aforamento, com a área global de 690 m², sitas em Macau, na Estrada de S. Francisco, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 18 e 20, para construção de um novo edifício habitacional com estacionamento.

2. Nesse sentido submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento e condicionado ao cumprimento de determinados requisitos de ordem técnica.

3. Os terrenos em apreço estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 591 a fls. 63 v. do livro B-31 e 14 419 a fls. 196 do livro B-38 e inscritos a favor da requerente sob o n.º 9 429 a fls. 189 do livro G-26K, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob os n.ºs 2 400 a fls. 73 v. do livro F-4 e 4 015 a fls. 175 v. do livro F-6. Encontram-se assinalados pelas letras «A» e «A1» na planta n.º 3 612/91, emitida em 11 de Janeiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. Todavia, o cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local impõe a devolução ao Território do domínio útil da parcela assinalada pela letra «A1» na planta atrás identificada, com a área de 43 m², destinada a integrar a via pública, e, ainda, a concessão de duas parcelas contíguas à da concessionária, assinaladas na mesma planta pelas letras «B» e «C», com as áreas de 107 m² e 51 m², respectivamente, não descritas na CRPM, que serão aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 805 m².

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 29 de Março do corrente ano.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Junho de 1994, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão foram notificadas à Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 27 de Julho de 1994, assinada por Lam Man Yin, solteiro, maior, natural da República Popular da China, e Lam Wai Wah, solteira, maior, natural da República Popular da China, ambos com domicílio profissional na morada da sede da sociedade, na qualidade de representantes legais desta, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa, relativa à concessão das parcelas com áreas de 107 m² e 51 m², foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 26 de Agosto de 1994, conforme reconhecimento n.º 08 683, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 690 (seiscentos e noventa) metros quadrados, situados em Macau, na Estrada de S. Francisco, assinalados com as letras «A» e «A1» na planta n.º 3 612/91, emitida em 11 de Janeiro de 1994, pela DSCC, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 18 e 20, descritos na CRPM sob os n.ºs 11 591 a fls. 63 v. do livro B-31 e 14 419 a fls. 196 do livro B-38 e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 9 429 a fls. 189 do livro G-26K, os quais serão, entre si, anexados, após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, destinada a integrar a via pública e assinalada com a letra «A1» na planta mencionada;

c) A concessão, por aforamento, a favor da segunda outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com a área de 107 (cento e sete) metros quadrados e de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, assinaladas com as letras «B» e «C» na mencionada planta, não descritas na CRPM e contíguas à parcela de terreno assinalada com a letra «A» na mesma planta, às quais são atribuídos os valores de \$ 691 184,00 (seiscentas e noventa e uma mil, cento e oitenta e quatro) patacas e de \$ 329 443,00 (trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta e três) patacas.

2. As parcelas de terreno identificadas pelas letras «A», «B» e «C», destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 805 (oitocentos e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: com a área de 1 149 m²;

Habitacional: com a área de 4 563 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 456 960,00 (quatrocentas e cinquenta e seis mil, novecentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 367 271,00 (trezentas e sessenta e sete mil, duzentas e setenta e uma) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 612/91, de 11 de Janeiro de 1994, da DSCC;

b) \$ 89 689,00 (oitenta e nove mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas, referentes ao valor fixado para as parcelas ora concedidas, assinaladas com as letras «B» e «C» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 1 142,00 (mil cento e quarenta e duas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 918,00 (novecentas e dezoito) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 224,00 (duzentas e vinte e quatro) patacas, referentes às parcelas ora concedidas, assinaladas com as letras «B» e «C» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações,

estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 200 027,00 (cinco milhões, duzentas mil e vinte e sete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação de capital e juros, no montante de \$ 2 587 528,00 (dois milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, quinhentas e vinte e oito) patacas, 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

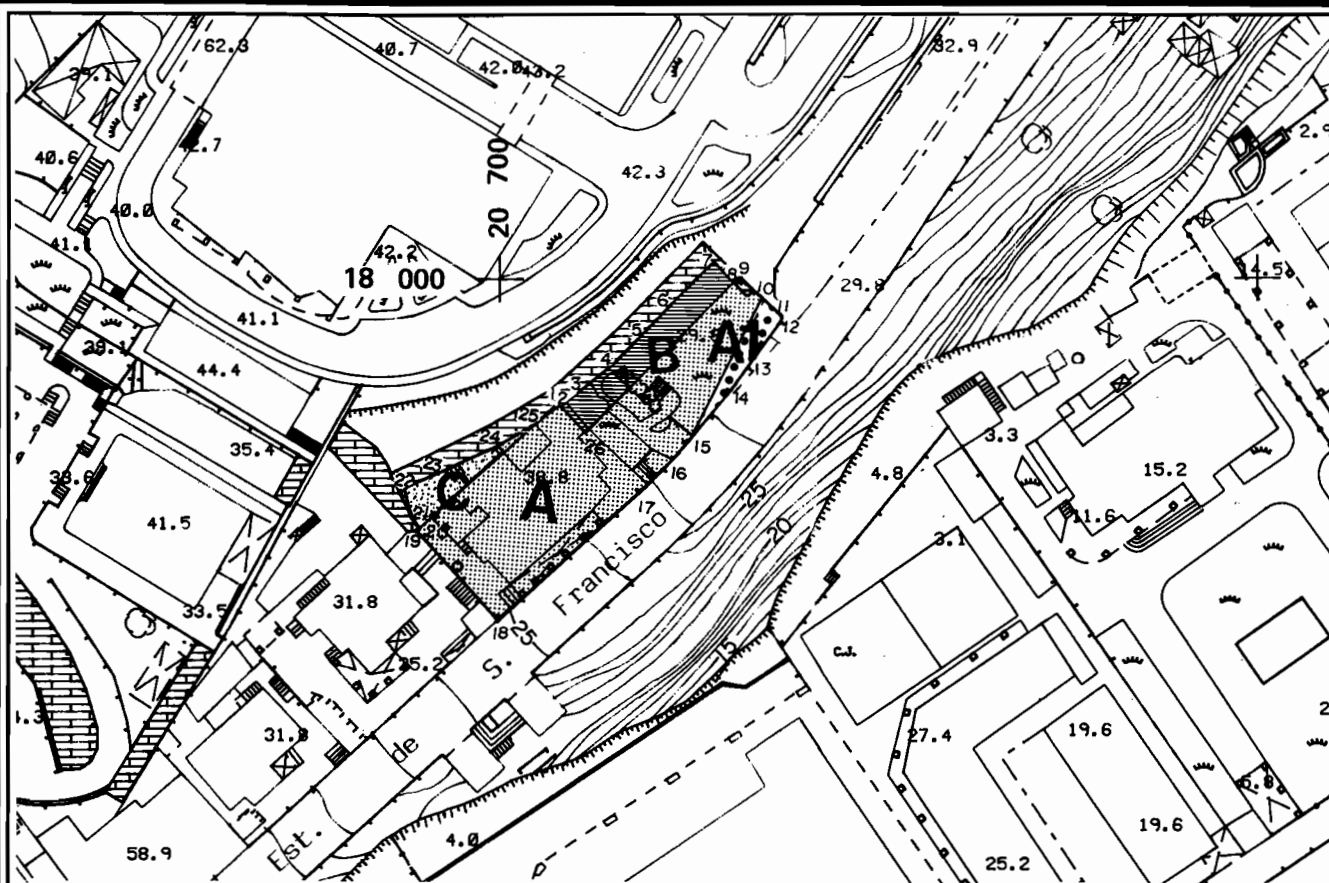
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Setembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ESTRADA DE S. FRANCISCO Nºs 18 e 20

M(m)	P(m)
1 20 707,7	17 983,7
2 20 708,1	17 983,2
3 20 710,5	17 985,2
4 20 714,9	17 988,8
5 20 718,7	17 992,6
6 20 722,4	17 996,3
7 20 728,3	18 002,2
8 20 730,8	17 999,5
9 20 731,7	18 000,3
10 20 734,6	17 997,5
11 20 737,3	17 995,0
12 20 737,2	17 994,4
13 20 733,1	17 988,9
14 20 730,4	17 985,1
15 20 724,9	17 978,6
16 20 722,2	17 975,6
17 20 718,3	17 971,8
18 20 699,6	17 955,0
19 20 689,0	17 966,9
20 20 689,3	17 967,2
21 20 688,5	17 968,4
22 20 687,3	17 972,5
23 20 691,9	17 974,5
24 20 699,4	17 977,9
25 20 705,0	17 981,2
26 20 711,1	17 979,8



Área "A" = 647 m²



Área "A1" = 43 m²



Área "B" = 107 m²



Área "C" = 51 m²

Confrontações actuais:

- **Parcela A**
Terreno da desc. (nº11591, B-31) e parte da desc. (nº14419, B-38).
- NE - Parcelas A1 e B e terreno do território junto ao Hospital de S. Januário;
- SE - Parcela A1 e Estrada de S. Francisco;
- SW - Prédio nº16 da Estrada de S. Francisco (nº11200, B-30);
- NW - Parcelas B e C e terreno do território junto ao Hospital de S. Januário.
- **Parcela A1**
Terreno parte da desc. (nº14419, B-38) a integrar no domínio público do Território (Estrada de S. Francisco).
- NE - Terreno do Território junto ao Hospital de S. Januário;
- SE - Estrada de S. Francisco;
- NW - Parcela A.
- **Parcela B**
Terreno do Território destinado a concessão.
- NE/NW - Terreno do Território junto ao Hospital de S. Januário;
- SE/SW - Parcela A.
- **Parcela C**
Terreno do Território destinada a concessão.
- SE - Parcela A;
- SW/NW - Terreno do Território junto ao Hospital de S. Januário;

OBS: - As parcelas A+A1 correspondem à totalidade do terreno das desc. (nº11591, B-31) e (nº14419, B-38).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho relativo a Ao Man Long, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, a páginas 3287, se rectifica:

Onde se lê: «... com início em 1 de Julho de 1994...»

deve ler-se: «... com início em 1 de Outubro de 1994...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SASAS/94, de 8 de Setembro:

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1994, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete, para que foi nomeada pelo despacho n.º 19-I/SASAS/93, de 27 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 92/SAS/94

Face ao impedimento temporário do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), coronel de infantaria Fernando da Silva Pinto Ribeiro, mostra-se necessário dotar o comandante, substituto, tenente-coronel José Manuel Reboredo Coutinho Viana, de competência específica para a prática de actos essenciais ao normal funcionamento e cumprimento da missão cometida à corporação.

Assim, e considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

Subdelego no comandante, substituto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tenente-coronel José Manuel Reboredo Coutinho Viana, e para o tempo em que se mantiver nas actuais funções de substituição, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte a percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
2. Conceder autorização para a importação de armas, munições e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M de 30 de Dezembro;
3. Prática dos actos constantes do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses.

São ainda ratificados todos os actos que, no âmbito das matérias sobre que recai a presente subdelegação, foram, entretanto, praticados pelo comandante, substituto, desde o início das suas actuais funções, em 6 de Julho de 1994 até à data da entrada em vigor do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 90/SAS/94, de 5 de Setembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Joaquim Augusto dos Reis, ex-guarda de 2.ª classe n.º 10/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 e 18 de Maio de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

José Manuel Puga Corte Real — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 18 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda, técnico superior assessor, 2.º escalão, licenciada Maria de Lurdes Nogueira Escaleira, técnica superior principal, 1.º escalão, e Maria Emília Rangel de Carvalho, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, todos contratados além do quadro — transitam, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercerem idênticas funções nestes Serviços.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Wu Kuai Lam — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 23 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 22 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Chan Mun Cheong, Tong Man, Lam Sok Chi, aliás Ma Shoke Tee, Ian Kit San, Siu Yuk Lin, Au Kai In, Chan Chak Man, Leong Ieng Tong e Mui Cho Han, letrados de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lam Ngan Leng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 455, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 28 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Nuno Fernando Correia Neves Pereira, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — cessa, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1994, a requisição na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1994:

Iong Chi Fong, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais

um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva — renovada a comissão de serviço como subdirectora destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos — renovada a comissão de serviço como presidente do Conselho de Gestão do Liceu de Macau, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda — renovada a comissão de serviço como inspectora escolar destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

Chan Fong Leng, Lam Peng Wun e Teresa Fu, professoras provisorias do ensino luso-chinês, destes Serviços — renovadas as comissões de serviço como subdirectoradas da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, do Jardim-de-Infância Luso-Chinês de «Tamagnini Barbosa» e da Escola Primária Luso-Chinesa de «Tamagnini Barbosa», respectivamente, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Lei Heong Iok — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 13

de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Leong Lai — nomeada, em comissão de serviço, inspectora escolar destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, 1.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto, 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 81/92/M, e ainda não provida.

Licenciados Wong Hon Neng e Chan Fong Lin — renovados os seus contratos além do quadro como técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Lei Man Lam, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Lau Wai Mei — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Leung Vai Sam — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 355, com referência à categoria de professora provisória do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, 2.º escalão, nível 6 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Chu Yiu On — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 28 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Mio Chon Long, professor provisório do ensino secundário, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado José de Azevedo Carvalho Vilela — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Alfredo Augusto Carion Pereira e António Joaquim de Sousa, técnicos auxiliares de finanças principais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a técnicos auxiliares de finanças especialistas, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		autorização
01			Encargos Gerais -- Governo de Macau			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Agosto de 1994».
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 286 000,00		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 47 000,00		
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 115 000,00	
01			Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 1 500 000,00	
	1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 550 000,00		
	1-01-1	01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 220 000,00		
	1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 800 000,00		
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 20 000,00		
	1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 70 000,00		
	1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 475 000,00		
12			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional		\$ 853 000,00	
				\$ 2 468 000,00	\$ 2 468 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços	
	3-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 120 000,00
	3-02-1	04-01-01-00	-03	Universidade de Macau - Cursos de Verão de Língua e Cult. Port. (nova rubrica)	\$ 120 000,00
					\$ 120 000,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Agosto de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
12	00			Despesas Comuns		
	1-01-2	02-01-03-00	-01	Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		
				\$ 3 000 000,00	\$ 3 000 000,00	
				\$ 3 000 000,00	\$ 3 000 000,00	

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30 de Agosto de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 833 000,00	
27	01		Serviços de Marinha		
	1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 533 000,00	
	1-01-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 300 000,00	
				\$ 833 000,00	\$ 833 000,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Agosto de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
19	00		Serviços de Economia		
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 370 000,00	
	8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 570 000,00	
	8-01-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 200 000,00	
				\$ 570 000,00	\$ 570 000,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 26 de Agosto de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			«Despacho do director, substituto, de 27 de Agosto de 1994».
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Salários	\$ 30 000,00		
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00		
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes		\$ 67 000,00	
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 20 000,00		
		1-01-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Equipamento de secretaria		\$ 40 000,00	
		1-01-1	Outros bens não duradouros		\$ 15 000,00	
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 20 000,00	
		1-01-1	Encargos com a saúde		\$ 10 000,00	
		1-01-1	Representação	\$ 100 000,00		
		1-01-1	Publicidade e propaganda		\$ 30 000,00	
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 60 000,00		
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 60 000,00		
		1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00		
		1-01-1	Remunerações		\$ 191 000,00	
		1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 120 000,00		
		1-01-1	Subsídio de família	\$ 10 000,00		
		1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 25 000,00		
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00		
		1-01-1	Outros encargos das instalações	\$ 45 000,00		
		1-01-1	Locação de bens		\$ 180 000,00	
		1-01-1	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
				\$ 603 000,00	\$ 603 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
19	00			Serviços de Economia		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 23 de Agosto de 1994».
		8-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros		
		8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 300 000,00	
		8-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00	
		8-01-0	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000,00	
		8-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 75 500,00	
					\$ 420 000,00	\$ 420 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
03	00			Serviço de Administração e Função Pública		«Despacho do subdirector, de 7 de Setembro de 1994».
		1-01-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria		
		1-01-3	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 122 000,00	
					\$ 122 000,00	
31	00			Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau		
		7-05-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		
		7-05-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 18 000,00	
					\$ 140 000,00	\$ 140 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00				
			Despesas Comuns		
	9-03-0	04-01-05-00	-27	\$ 96 257 814,80	
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 96 257 814,80
			Dotação provisional		
				\$ 96 257 814,80	\$ 96 257 814,80

«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Agosto de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	ou	à
				Inscrição	autorização
03	00				«Despacho do subdirector, de 5 de Setembro de 1994».
			Serviço de Administração e Função Pública		
	1-01-3	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 30 500,00	
	1-01-3	01-01-04-01	Salários	\$ 5 200,00	
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 50 700,00	
	1-01-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 15 000,00	
04	00				
			Serviços de Assuntos Chineses		
	1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 301 000,00	
	1-01-3	01-01-02-01	Alunos da escola técnica	\$ 20 000,00	
	1-01-3	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 500,00	
	1-01-3	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 267 000,00	
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 120 000,00	
	1-01-3	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 1 759 200,00	
				\$ 1 759 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
01	07			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças		«Despacho do director, substituto, de 25 de Agosto de 1994».
				Subsídio de férias	\$ 100 000,00	
	1-01-1	01-01-10-00		Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00	-01		\$ 100 000,00	

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
07	00			Serviços de Estatística e Censos		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 27 de Julho de 1994».
				Trabalho extraordinário	\$ 120 000,00	
	8-01-0	01-02-03-00	-01	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 20 500,00	
	8-01-0	01-03-03-00		Ajudas de custo diárias	\$ 100 000,00	
	8-01-0	01-06-03-02		Pessoal	\$ 500,00	

Classificação						Rubricas	Referços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica					cu	Anulações
Capítulo/Divisão		Código	Alin.				Inscrição	Autorização
18	00				Serviços de Identificação de Macau			
	1-02-3	01-01-01-01			Vencimentos ou honorários	\$	57 000,00	
	1-02-3	01-01-02-01			Remunerações	\$	451 000,00	
	1-02-3	01-01-05-01			Salários	\$	340 000,00	
	1-02-3	01-01-06-00	-01		Duplicação de vencimentos	\$	91 000,00	
	1-02-3	01-02-03-00	-01		Trabalho extraordinário	\$	100 000,00	
	1-02-3	01-02-03-00	-02		Tabalho por turnos	\$	5 000,00	
	1-02-3	01-02-04-00			Abono para faltas	\$	22 000,00	
	1-02-3	01-06-03-01			Ajudas de custo de embarque	\$	2 500,00	
	1-02-3	01-06-03-02			Ajudas de custo diárias	\$	11 000,00	
	1-02-3	01-06-03-03			Outros abonos - Concessão de encargos	\$	35 000,00	
	1-02-3	02-01-06-00			Outros bens duradouros	\$	200 000,00	
	1-02-3	02-02-04-00			Consumos da secretaria	\$	744 500,00	
	1-02-3	02-02-07-00			Outros bens não duradouros	\$	30 000,00	
	1-02-3	02-03-02-02			Outros encargos das instalações	\$	46 000,00	
	1-02-3	02-03-07-00			Publicidade e propaganda	\$	100 000,00	
	1-02-3	02-03-08-00			Trabalhos especiais diversos	\$	70 000,00	
28	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
	7-07-0	02-02-01-00			Matérias-crimes e subsidiárias	\$	100 000,00	
	7-07-0	02-03-09-00	-06		Encargos com a formação profissional	\$	100 000,00	
						\$	1 352 500,00	1 352 500,00

— De harmonia com a legislação aplicável declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, foi autorizada a alteração de uma conta de Operações de Tesouraria, que foi anteriormente publicada sendo:

« 735 — Taxa Social Única do Centro Nacional de Pensões de Lisboa»

Passando a designar-se:

« 735 — Banco de Fomento e Exterior — Portugal».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Ieong Sun, agente de censos e inquéritos principal, destes Serviços — exonerado do quadro dos mesmos Serviços, a partir de 13 de Agosto de 1994.

Rectificação

Por terem saído incorrectos, por lapso destes Serviços, os extractos de despachos relativos a Wong Kam Tim e Pek In Kong Wong, publicados no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março, a páginas 883, se rectifica:

Onde se lê: «... por um ano ...»

deve ler-se: «... por dois anos ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecasis, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do director, de 27 de Junho de 1994:

Cancelado o alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à firma Chun Cheong,

com sede na Rua do Pato, n.º 1, A/B, r/c, edifício Va Fai (alvará n.º 62).

Concedido o alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à firma Chun Cheong Produtos Farmacêuticos, Lda., com sede na Rua do Pato, n.º 1, A/B, r/c, edifício Va Fai (alvará n.º 84).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Kam Kar Tsang — contratado, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, a partir de 25 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director, de 25 de Agosto de 1994:

Cancelado o alvará de farmácia à Farmácia União, com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 17-17A, r/c, (alvará n.º 3).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1994, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, tradutora-correspondente-intérprete do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, a exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 69.º do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 8 de Agosto de 1994, da directora, substituta, anotados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Elizabete Gomes Coelho da Silva e Sérgio Manuel Vieira Ribas, escriturários, respectivamente, do Cartório Notarial das Ilhas e Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeados, definitivamente, nas respectivas categorias e Serviços, a partir de 14 de Setembro de 1994, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 6 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS/ INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	DESPESAS CORRENTES		
01-01-05-01	Salários.....	\$1,000,000.00	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações.	\$2,000,000.00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria.....	\$500,000.00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	\$800,000.00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$800,000.00	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	\$300,000.00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações....	\$300,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens.....	\$2,000,000.00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$500,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	\$1,000,000.00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	\$2,000,000.00	
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	\$100,000.00	
05-04-00-01	Dotação provisional.....		\$13,300,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL		
07-06-00-00	Construções diversas.....	\$1,000,000.00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....	\$1,000,000.00	
	TOTAL.....	\$13,300,000.00	\$13,300,000.00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 6 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação Económica	Designação da Despesa	Alteração Orçamental	
		Reforços	Anulações
	Despesas Correntes		
02-00-00-00	Bens e Serviços:		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.....	\$20,000.00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório.....	\$50,000.00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$20,000.00	

Classificação Económica	Designação da Despesa	Alteração Orçamental	
		Reforços	Anulações
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias.....	\$750,000.00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$20,000.00	
05-04-00-01	Dotação provisional.....		\$860,000.00
	TOTAL	\$860,000.00	\$860,000.00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria João Figueira Menezes de Sequeira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 22 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Kit Lôn Lau e Cheang Hio Man — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, para exercerem funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Tam Chon Mui — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Joana Maria da Costa, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 13 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Ló Ioi Weng — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Vong Sio Mei, aliás Maria do Carmo Jesus — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ló Ioi Weng — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto dos mesmos Serviços.

Por despacho de 2 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Kam In Chan — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Agosto de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Cheung, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de cinco anos, contados a partir de 21 de Julho de 1994;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de cinco anos, contados a partir de 21 de Julho de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da sociedade;

c) Isenção total da sisa devida pela transmissão de propriedade das fracções, 2.º, 3.º e 6.º andar do edifício industrial Lee Cheung, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Maria Duarte de Sousa Calado — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, com início em 6 de Setembro de 1994, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Pacheco Castelo*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Vong Va Pan — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Tomás Mendes António, Vong Van Kio e Maria do Céu Chan — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1, para os dois primeiros, e 7 de Outubro de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Janeiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lei I Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Pang Kuan Kuok, aliás Phan Ngoot Gaw — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Truong So Quyen, auxiliar qualificado, 5.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 14 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Emília Madalena Canavarro Ritchie, técnica principal, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lao Iao Ioi, operário, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1994, foi Ma Man Kei autorizado a explorar uma pensão residencial com 21 quartos, sita na Rua Nova do Comércio, n.ºs 11 e 13, denominada «Pensão Residencial Rubi», em chinês «Fu Lai Pan Kun» e classificada, provisoriamente, de duas estrelas.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Abril de 1994, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Chun Lun, Limitada», em

chinês «Chun Lun Loi Han Sé Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chun Lun Travel Service Company Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua da Paz, n.º 45, edifício Chun Pek Garden, loja «V», r/c, denominada «Agência de Viagens e Turismo Chun Lun», em chinês «Chun Lun Loi Han Sé» e, em inglês «Chun Lun Travel Service Company».

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 3 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 25 e 31 do mesmo mês e ano:

Fong Kio e Lei Kuai Ip, auxiliares, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, destes Serviços — renovados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os referidos contratos de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Au Kin Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 29 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Vong Kit Han e Chan I Un, técnicas superiores de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, destes Serviços — renovados os seus contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à mesma categoria no 2.º e 3.º escalão, índices 455 e 480, a partir de 28 de Julho e 1 de Setembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 8 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Setembro de 1994, data do termo do contrato anterior, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

António José dos Santos Camejo, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à mesma categoria no 2.º escalão, índice 315, a partir de 7 de Setembro de 1994.

Lam Sio Kong, técnico auxiliar de 1.ª classe, assalariado, 2.º escalão, destes Serviços — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Chao Chong Lin e Ng Kong Chi — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 2 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lei Kam Iao — contratado, por assalariamento, para exercer funções de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 5 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lam Pong Wai — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Leong Kuok Chi, Chan Kin Lok e José Luís da Silva, operários semiqualeificados, o primeiro do 5.º escalão e os restantes do 4.º escalão — renovados, por mais um ano, a partir de 1 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os referidos contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 10 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Tang Siu Ieng, Chou Sao Iok e Fong Sao Fan, auxiliares, 2.º escalão — renovados, por mais um ano, a partir de 11 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os referidos contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Tam Sou Mui, auxiliar, 2.º escalão — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, a partir de 13 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel Tm (engenheiro).

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, como técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Chao Tat Lam, guarda n.º 19 851, do quadro geral masculino desta Polícia — promovido a guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, por reunir as condições previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 12.º, 27.º e 30.º do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior principal do quadro de pessoal do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico destes Serviços, a partir de 3 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Sio Fong Lei — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 28 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 29 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Ting Lai Kuan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior de

2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes e Fernanda Neves Além Lima Évora, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, 1.ª e 2.ª classificadas no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, grau 3, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Leong Pou Meng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim José Nogueira Alves, subinspector, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 23 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Tang Mei Chan — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 3 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lao Im Tong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), 4 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Directoria, se rectifica o extracto de despacho respeitante a Sok Sam Tou, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto:

Onde se lê: «a partir de 22 de Setembro de 1994»

deve ler-se: «a partir de 24 de Setembro de 1994».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong, terceiro-oficial, 1.º escalão — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, a páginas 3296, do *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, o extracto de deliberação relativo ao contrato além do quadro do técnico superior principal, 1.º escalão, desta Câmara, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Iao Chi Kei»

deve ler-se: «Iao Chio Kei».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Setembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Leonor Cardoso Mendes Mota — contratada além do quadro, pelo período de um ano, renovável, a partir de 21 de Setembro de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, substituto, de 23 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Vong Keang Ieng, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada, por assalariamento, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Margarida de Bivar Pinto Lopes da Cunha — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 9 de Junho de 1994, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 19 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lam Mei Lei — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 20 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Catarina Lopes Alves Mendes de Almeida — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Julho de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 9 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Pedro de Azevedo Coutinho de Aragão Barros — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de Julho de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Lai Mei Ieng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Chan Ian Hoi — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no LM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Lam Sio Un — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SHL, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Ngan I Seong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 6 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e ainda 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Augusto Zeferino de Souza — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciado João Vicente da Costa Massapina de Carvalho, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Lou Chon Lei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SHL, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Cheang Kim Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos SOT, pelo período de um ano, renovável, a partir de 19 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

U Man Ian — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 4 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Lo Chun Seng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, na DIT, pelo período de um ano, renovável, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Fok Kai Kai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no CI, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 4 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Sandra Luísa de Almeida Florentino Correia Rodeia, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, contratada além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 9 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Tso Wai Yee — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de um ano, a partir de 17 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Teresa Vong, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SAF, contratada além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 17 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Lam Teng Chi, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, no NI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Julho de 1994;

Licenciado Ieong Soi Chun, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CI, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 6 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Filomeno Querobino Vás, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 25 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto de 1994:

Licenciada Aurora da Conceição Rosado dos Santos, técnica superior assessora, 3.º escalão, do GJN — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 17 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do presidente, de 26 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994:

Siu Mei Si, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 22 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994:

Licenciado Fong Man Seng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 455, a partir de 24 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 22 de Julho do

mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto de 1994:

Cheang Kim Hong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SOT, contratado além do quadro — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 240, a partir de 27 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 1 de Julho do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto de 1994:

Licenciado Leong Chak In, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 455, a partir de 17 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 1 de Julho do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994:

Licenciado Lei Chi Hong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 455, a partir de 24 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do presidente, de 29 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 1 de Julho do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994:

Licenciado César Augusto Guillen Nunez, técnico superior principal, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de três meses, a partir de 22 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

OFICINAS NAVAIS**Extracto de despacho**

Por despacho do presidente do Conselho Administrativo, de 31 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Chan Weng, aliás Tran Veng, operário, 6.º escalão, das Oficinas Navais, contratado, por assalariamento — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Setembro de 1994.

Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director, *José Manuel de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ.

CONSELHO ADMINISTRATIVO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Yeung Sam Tai, Cheang Heng Piu, Cheang Kuai On e Chio U Chai — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de operários, 2.º escalão, para os dois primeiros, e de auxiliares, 3.º escalão, para os restantes, índice 120, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto do mesmo ano:

Kuan Wa Kan — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — Pelo Presidente, *José Manuel de Oliveira Braz*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Agosto de 1994:

Licenciada Iu Wai Kuan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Agosto de 1994:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, chefe da Secção de Operações Passivas destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no respectivo cargo, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Novembro de 1994.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Agosto de 1994:

Licenciados Chan Kun Kei e Lou San, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU**Rectificações**

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à sociedade «Agência de Frete Aéreo Wan A, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/94, II Série, de 7 de Setembro, foi publicado com uma inexactidão no artigo primeiro, que a seguir se rectifica:

Onde se lê:

«Agência de Frete aéreo Wan A, Limitada»

deve ler-se:

«Agência de Frete Aéreo Wan A, Limitada».

— Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à sociedade «Atelier — Arquitectos e Engenheiros, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/94, II Série, de 7 de Setembro, foi publicado com uma inexactidão no número um do artigo sétimo, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «de qualquer um dos gerentes»

deve ler-se: «do gerente».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Agosto de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

José Lopes Ricardo das Neves, adjunto-técnico de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento de longa duração, e Maria José Pinto David, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Marinha, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

António da Graça Cardoso Novo, terceiro-oficial de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva, e Teresa Iong, aliás Iong Mei Va, auxiliar das Forças de Segurança de Macau, em regime de assalariamento no quadro — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de nove lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1994:

Candidatos:

- 1.º Luís Filipe Sales Pereira 8,15 valores
- 2.º Carlos Manuel Ribas Costa e Silva 7,15 »
- 3.º Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey 7,08 »
- 4.º Eduardo dos Santos Viegas 6,85 »
- 5.º Celina Goretti de Assis Rodrigues 6,81 »
- 6.º Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong 6,78 »

- 7.º José Luís Pedrosa 6,76 valores
- 8.º Chang Lai Cheon 6,33 »
- 9.º Regina Maria César Guerreiro 6,25 »

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Setembro de 1994).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *Carlos António Pereira* — A Vogal, *Maria Eugénia Fernandes Estorninho*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Por despacho de 6 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa:

Curso A

Nome	Serviço
Cheong Chui Ling	DSJ
Ieong Fong Leng	DSEJ
Lao Peng Cheng	AMCM
Lei Chi Man	DSE
Lei Sai Kin	IHM
Maria Luísa Man, aliás Man Mei Leng	AMCM
Tang Ut Mei	DSTE
Teresinha Veng Peng Luiz	DSEC
Vong Sut Lai	GCS
Wong Chi Hou, aliás Peter Wong	GTJ
Wong Mio Leng	DSJ

Curso B

Adelaide Maria Lei Ferreira	LS
Albano Manuel Navarro Cervantes	PSP
Cristina da Conceição Casimiro Lopes	SIM
José António de Assis	DST
José da Conceição	DSE
Lung Vai Kong	DSE
Manuel da Conceição Oliveira Lopes	DSF
Mário José de Sousa	DSE

Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho

DICJ

Pedro Luís Garcia Yu

IPM

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico principal estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico principal, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Vogais suplentes: Vítor Herculano da Luz, chefe de secção; e

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, técnica auxiliar especialista.

Vogais suplentes: Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção; e

Lau Wai Yin, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Notifica-se Mário Ferreira Sin, segundo-oficial do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, de paradeiro desconhecido e com última morada conhecida na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 23, C, 2.º esquerdo, em Macau, que lhe foi movido um processo disciplinar, pendente nos SSM, onde o pode consultar, no 1.º piso, gabinete 104, da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, à Estrada de S. Francisco, nas horas normais de expediente.

O arguido pode pedir cópia da acusação contra si deduzida.

Foi-lhe fixado o prazo de vinte dias, contados da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para apresentar a sua defesa.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

Anúncio

Autos de: Declaração de Falência n.º 271/89 — 2.ª Secção.

Requerente: O Banco Totta & Açores, com sede em Lisboa e Sucursal em Macau.

Requerido: António Maria Hung, casado com Fátima Luzia da Silva Hung, no regime de comunhão geral de bens, comerciante, com escritório em Macau, na Rua da Praia Grande, 57, 7.º andar, edifício Centro Comercial da Praia Grande.

Faz-se público que, por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 18 de Maio de 1993, confirmado pelo Supremo Tribunal de Justiça, já transitado em julgado, foi anulada a declaração de falência do requerido, que havia sido decretada por sentença proferida nos autos acima referenciados em 19 de Outubro de 1989.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 7 de Setembro de 1994. — O Juiz de Direito, *João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira* — O Escrivão-Adjunto, *José António Lopes Vicente*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidato admitido:

Lei Man Vai.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Agosto de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela de Oliveira Raimundo Parreira*, técnica superior assessora. — O Vogal Efectivo, *Maria Mafalda Reynolds Dias*, técnica superior principal — O Vogal Efectivo, *José Lam dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Anúncio

Concurso público para o fornecimento de sistema informático de cartografia digital

Objecto:

Fornecimento de sistema informático para o tratamento automático de informação cartográfica, nomeadamente para o cadastro da rede de infra-estruturas de saneamento básico.

Caução provisória:

MOP 25 000 (vinte e cinco mil patacas).

Condições de admissão:

Empresas fornecedoras de equipamento informático legalmente constituídas.

Local e prazo limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: 12 de Novembro de 1994, até às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: 14 de Novembro de 1994, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 5.º andar; e

Horário de expediente: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Manuel Pacheco Castelo*, engenheiro civil.

土地工務運輸司

佈告

公開承投電腦繪製地圖系統之供應

目的：供應為自動處理地圖繪製之電腦系統，特別是為基本衛生設施網絡之地籍編製

臨時保證金：葡幣二萬五千元

參加條件：合法設立之電腦器材供應公司

交標地點及截標時間：

交標地點：馬交石砲台馬路，電力公司大廈地下
澳門土地工務運輸司，接待、文件處理科

截標時間：一九九四年十一月十二日，中午十二時三十分

開標地點及時間：

地點：馬交石砲台馬路，電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓

時間：一九九四年十一月十四日，上午十時

查閱案卷地點及時間：

地點：馬交石砲台馬路，電力公司大廈，土地工務運輸司五字樓

時間：辦公時間內（上午九時至下午一時，及下午三時至五時半）

一九九四年九月七日於澳門土地工務運輸司

代司長 賈德隆

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Aprovados:**Bombeiros-ajudantes:**

1.º N.º 433 831, Tai Lap Man	12,83 valores
2.º N.º 438 831, Kan Kuai Chun	12,33 »
3.º N.º 407 781, Vong Io Lin	11,66 »
4.º N.º 404 781, Vong Ieng Kit	11,50 »
5.º N.º 418 841, Ma Kuong Meng	11,33 »
6.º N.º 406 871, Cheok Peng I	10,50 »

Reprovados: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 16 de Agosto de 1994).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Setembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de cinco vagas de inspetor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Kuok Fai Lei; e
2. Lam Kong Veng.

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan In Chong, aliás Chan In Cheong; c)
2. Chan Mun Veng; c)
3. Chang Heng Un; e)
4. Ho Wai; e)
5. Marcelo Poon; a), b) e c)
6. Paulo Alexandre dos Santos Silva; a), b), c) e e)
7. Wong Pou Hao; c)
8. Wong Sio Chak. a)

C) Candidato excluído:

Chang Kei. d)

a) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as

classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

b) Falta apresentar nota curricular;

c) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

d) Não possui as habilitações literárias exigidas;

e) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Setembro de 1994. — O Juri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Alberto Conceição Machado;
2. Ao Kok Tong;
3. Arnaldo dos Santos Iu;
4. Chan Chap Iun;
5. Chan In I;
6. Chan Kok Chi;
7. Chan Mun Veng;
8. Chan Wai Wai;
9. Chao Pac Tac;
10. Che Peng Kun;
11. Cheok Wa San;
12. Chiang Meng Cheong;
13. Choi Chun Man;
14. Chon Ip Chao;
15. Claudino Henrique Gabriel;
16. Filipe Nery Campos;
17. Ho Iat Meng;

18. Hoi Man Wai;
19. Hoi Si Keong;
20. Hong Chi Wai;
21. Kou Chi Seng;
22. Kuan Pek Fan;
23. Kuong Meng Wa;
24. Lam Kong Veng;
25. Lam Veng Meng;
26. Lao Sio Pan;
27. Lao Tac Lai;
28. Lau Heng Vai;
29. Lei Keng Keong;
30. Lei Pou Fai;
31. Lei Sec Man;
32. Lei Sok Meng;
33. Leong Chan Cheong;
34. Leong Chi Man;
35. Ng Kam Fai;
36. Ng Wai Ip;
37. Poon Chak Va;
38. Pun Va Keong;
39. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
40. Viriato Maria da Conceição;
41. Vu Chi Leong;
42. Wong Pou Hao.

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

1. António Machado da Silva; *b)*
2. António Xequê Fong Amada; *b)* e *e)*
3. Ao Iok Lon; *f)*
4. Ao Kin Wa; *f)* e *k)*
5. Au Ion Tong; *b)*, *c)* e *f)*
6. Carlos Alberto da Rocha; *b)*, *c)* e *g)*
7. Chan Chi Iun; *b)* e *c)*
8. Chan Chong Tou; *c)*, *f)* e *k)*
9. Chan Hou Vai; *e)* e *k)*
10. Chan Iat Meng; *c)*
11. Chan In Chong, aliás Chan In Cheong; *f)* e *k)*

12. Chan Io Man; *e)*
13. Chan Ion Hong; *c)*
14. Chan Lai Pek; *f)*
15. Chan Pak Wai; *e)*
16. Chan Tek Long; *k)*
17. Chan Wai Chung; *e)* e *k)*
18. Chan Weng Cheong; *b)* e *k)*
19. Chang Kin Meng; *f)*
20. Chao Kin Chao; *b)*
21. Chau Heong Ieong; *f)*
22. Chau Wai Choi; *a)*
23. Chau Yat Keung; *f)* e *k)*
24. Che Chi Sang; *c)* e *f)*
25. Che Chong Chi; *b)*
26. Che Tai Koc; *e)* e *k)*
27. Che Tong; *f)* e *k)*
28. Cheang Chi Fai; *f)*
29. Cheang Chong Man; *b)* e *f)*
30. Cheang Hong Keong; *b)* e *g)*
31. Cheang I Teng; *f)* e *k)*
32. Cheang Seng Cheong; *f)*
33. Cheang Vun Choi; *c)*
34. Cheok I Wan; *g)* e *k)*
35. Cheong Peng Nam; *c)*
36. Cheong Weng Keong; *b)*, *c)* e *f)*
37. Chiang Kit, aliás Cheong Kit; *c)* e *k)*
38. Chin Vai Meng; *g)*
39. Chio Si Hoi; *b)* e *k)*
40. Chiu Ka Chai; *f)*
41. Choi Pui I; *c)* e *f)*
42. Choi Vai Tong; *f)*
43. Choi Weng Meng, aliás Tsui Wing Ming, aliás Angelo Tsui; *c)* e *k)*
44. Chong Hoi Leong; *b)*, *e)* e *k)*
45. Chu Ka Kin; *f)*
46. Chu Kam Hong; *k)*
47. Fernando Jorge de Jesus Soares Wong; *b)* e *e)*

48. Fernando Monsalvarga; b), c) e e)
49. Fu Chan Va; f)
50. Fu Peng Tou; f) e k)
51. Ho Iat Wa; f)
52. Ho Meng Kit; k)
53. Ho Wai Lam; b) e f)
54. Hui Kam Man; f)
55. Ieong Hong Pak; f)
56. Ieong Sio Lon; c)
57. Ieong Tat Pong; f)
58. Ieong Weng Kun; k)
59. Iong Ka Tun; e) e k)
60. James Gracias Kok; f)
61. José Gonçalves Estorninho; a), b), c) e e)
62. José Novo Francisco; c) e g)
63. José Paulo Chio, aliás Chio Kwok Wai; f)
64. José Yip; c) e f)
65. João Alberto Drummond Morlim Cardoso; b) e g)
66. João Kwok, aliás Kwok Ca Yan; f)
67. Kam Iok Fai; b), c) e k)
68. Kok Chi In; b) e g)
69. Kong Chi Wai; b) e f)
70. Kuan Chi Kin; c) e e)
71. Kuok Pui Ha; f)
72. Kuok Tak Meng, aliás Quach Tech Meng; k)
73. Kuong Kin Keong, aliás Found Kim Kweyan; c) e k)
74. Kuong Vai Meng; f)
75. Kwong Lap Ip; f)
76. Kwong Suk Luen Ivy; b)
77. Lai Kam Meng; f)
78. Lai Vun Van; e)
79. Lam Fai; f) e k)
80. Lam Ion Meng; c) e f)
81. Lam Kin Fai; f) e k)
82. Lam Kuok Hong; b) e f)
83. Lam Soi Veng; e)
84. Lam Wai Hou; c), d) e f)
85. Lao Hio Pong; f)
86. Lao Hon Leong; b) e f)
87. Lao Sio I; k)
88. Lao Tak In; b) e f)
89. Lao Tak Weng; b) e f)
90. Lao Wa Him; c) e k)
91. Lau Sao Wai; k)
92. Lee Tai Iao; e)
93. Lei Chi Keong; e)
94. Lei Hon Nei; e)
95. Lei Keng Kao; c) e f)
96. Lei Kin Meng; b), c) e f)
97. Lei Peng Fai; c), e) e k)
98. Lei Sio Peng; f)
99. Lei Soi Chek; c), f) e k)
100. Lei Su In; e)
101. Lei Wai Hei; c), f) e k)
102. Leong Chon Kun; c), f) e k)
103. Leong Chon Sang; f)
104. Leong Chon Wa; f)
105. Leong Kam Weng; k)
106. Leong Siu Kong; b), c) e f)
107. Leong Tai Weng; c), f) e k)
108. Leong Wa Seng; b) e f)
109. Leung Kam Ying; e)
110. Leung Peng Tou; k)
111. Leung Vai Tong; c) e f)
112. Lo Chong Iao; f) e k)
113. Lo Fok Neng, aliás La Ying Zhong; k)
114. Lok Vai Man; e)
115. Lou Weng Kuong; f)
116. Mak Kuong Un; f)
117. Manuel Augusto Fernandes Manhão; b) e e)
118. Manuela do Rosário de Assunção; b) e e)
119. Michele Antónia Amorim; b) e e)
120. Mário Francisco Gomes; c) e e)
121. Ng Cheng; f) e k)

122. Ng Hoi Cheng; c) e f)
123. Ng Kam Ming; b), f) e k)
124. Ng Kin Hou; f)
125. Ng Kun Fat, aliás Khoon Fatt; b) e k)
126. Ng Kuong Iok; c), e) e k)
127. Ng Kuong Pui; c), e) e k)
128. Ng Peng Tun; c)
129. Ng Sao Tim; f) e k)
130. Ng Vai Kit; a), b), c) e f)
131. Ng Wai Pan, aliás Ng Lok Pan; c), e) e k)
132. Ng Wai Peng; c), f) e k)
133. Ng Weng Kin; f) e k)
134. Pao Kim Hong; b) e f)
135. Paulo Castro Marçal; b), c) e f)
136. Pun Chak Keong; c)
137. Pun Chi Seng; c) e k)
138. Pun Son Pio; f) e k)
139. Pun Va Keong; c) e f)
140. Roberto da Lúcia Pereirinha; b)
141. Rose Van; c)
142. Si Tou Kuok Kuong, aliás Shuho Kok Kong; c), f) e k)
143. Sit Kun Un; e) e g)
144. Sit Pui Tak; e) e k)
145. Siu Yu Ning; b), f) e k)
146. Sou Sio Meng; b) e f)
147. Tam Chi Tim; b), f) e k)
148. Tam Chong Kong; f)
149. Tam Fok Iam; e) e k)
150. Tam Kuai Leng; k)
151. Tam Vai Meng; b) e f)
152. Tang Wa Kuan; c), g) e k)
153. Tang Wai Kei; b)
154. Tong Chi Fai; c) e f)
155. Tong Chi Kin; f)
156. U Wai Pan; b) e k)
157. Un Kam Kei; k)
158. Ung Chi Meng; b), e) e k)

159. Vong Chek Cheong; b) e k)
160. Vong Pou Iu; f)
161. Wong A Chai; e)
162. Wong A Mui; b) e e)
163. Wong Chan Cheong; b) e k)
164. Wong Chi Kuan; e) e k)
165. Wong Chi Tak; c) e f)
166. Wong Hoi Tong; e) e k)
167. Wong Ion Kuan; f)
168. Wong Kam Fai; c) e f)
169. Wong Kwok Yan; f)
170. Wong Man Un; b), e) e k)
171. Wong Pou Hao; c) e f)
172. Wong Sio Lai Izidro; b) e f)
173. Wu Chan Hou. f) e k)

C) Candidatos excluídos:

1. Ao Kin Neng; h)
2. Chan Nga Lon; h)
3. Chan Weng Keong; h)
4. Ernesto Rafael Xavier Joaquim; h)
5. Fan Weng Hou; h)
6. Hoi Kok Leong; h)
7. Hui Chi Keong; i)
8. Ieng Chon; h)
9. Ip Kin Long; h)
10. José Domingos Guerra; i)
11. Lei Chong Tou; h)
12. Lei Iat Lei; i)
13. Leong Chong Iun; i)
14. Leung Wai Ming; j)
15. Lo Peng Fai; h)
16. O Ieong Lin; h)
17. Roberto Crestejo; i)
18. Se Chi Kuan; h)
19. Si Meng San; h)
20. Sio Kun San; h)
21. Sou Ut Leong; h)

22. Wong Mei I. h)

a) Falta apresentar cópia do documento de identificação;

b) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Falta apresentar nota curricular;

d) Falta apresentar a ficha de inscrição/requerimento;

e) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

f) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

g) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas de que concluiu o 6.º ano de escolaridade;

h) Por não ter completado os 21 anos de idade à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas;

i) Por ter ultrapassado os 30 anos de idade à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas;

j) Não possui a nacionalidade portuguesa ou chinesa;

k) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 7 179,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada a atribuição da designação às seguintes vias públicas situadas na Baixa da Taipa:

Rua de Viseu

Início no Quarteirão 15 da Baixa da Taipa e fim na Rua do Minho.

Rua de Sai On

Início na Avenida de Kwong Tung e fim na Rua de Viseu.

Rua do Minho

Início na Rua de Sai On e fim na Avenida de Kwong Tung.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Agosto de 1994.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

海島市市政廳

佈告

茲公佈，以下位於氹仔市中心的街道命名，已被通過：

—— 永誠街

由氹仔市中心十五地段起至米尼奧街止

—— 西安街

由廣東大馬路起至永誠街止

—— 米尼奧街

由西安街起至廣東大馬路止

一九九四年八月三十日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 779,20)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Candidatos aprovados:

António Lopes Monteiro 7,11 valores

Alfredo João Carlos 7,05 »

Paulo Duarte G. de S. Fernandes 6,57 »

Lília Osório Matias 6,14 »

(Homologada por deliberação camarária, de 2 de Setembro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Agosto de 1994. — A Presidente do Júri, substituta, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo. — A Vogal Efectiva, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe do Sector de Pessoal, substituta. — A Vogal Suplente, *Olívia Rodrigues*, chefe da Secção de Expediente, substituta.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 2.º trimestre do ano de 1994:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Música São Pio X	15/04/94	\$ 35.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao mês de Janeiro.
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	12/04/94	\$ 32.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação da Representação Teatral "Hui Koc"	12/04/94	\$ 32.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação da Língua Chinesa de Macau	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação das Novas Artes de Macau	12/04/94	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação das Ciências Económicas de Macau	12/04/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Filosofia da China em Macau	12/04/94	\$ 30.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa Liu Liu de Macau	12/04/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Porcelana de Macau	12/04/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Manhã"	12/04/94	\$ 19.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Artes e Pintura "Hang Ian"	12/04/94	\$ 9.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Música Chinesa "Ngok I"	12/04/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Música Chinesa "Ton Wong"	12/04/94	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Música e Ópera de Macau	12/04/94	\$ 20.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Dança de Violeta	12/04/94	\$ 2.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	12/04/94	\$ 19.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	12/04/94	\$ 17.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	12/04/94	\$ 13.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Arte Dramática de Macau	12/04/94	\$ 13.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	12/04/94	\$ 23.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação dos Artistas de Belas - Artes de Macau	12/04/94	\$ 22.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera "San Seng"	12/04/94	\$ 10.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Lai Chon" de Macau	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa "Ka Meng"	12/04/94	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	12/04/94	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação dos Escritores de Macau	12/04/94	\$ 27.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Criação Artística Macau	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	12/04/94	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	12/04/94	\$ 18.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Literatura Comparada de Macau	12/04/94	\$ 15.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Ciências Sociais de Macau	12/04/94	\$ 24.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro "Hoi In"	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação do Estudo de História e Geografia da Escola Secundária Pui Cheng de Macau	12/04/94	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Teatro Cheng Miu	12/04/94	\$ 23.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	12/04/94	\$ 35.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto da Universidade da Ásia Oriental de Macau	12/04/94	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Estudantes de Macau na Universidade de Jinan	12/04/94	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Fotográfica de Macau	12/04/94	\$ 49.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Geral dos Operários de Macau	12/04/94	\$ 23.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	12/04/94	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Poema de Maio	12/04/94	\$ 27.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	12/04/94	\$ 12.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Atelier de Música de Macau	12/04/94	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António	12/04/94	\$ 8.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Cheong Loc Clube Musical	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau Núcleo de Pintura Contemporânea	12/04/94	\$ 12.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Casa de Artes do João	12/04/94	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube de Drama Ch'I Ngai	12/04/94	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube de Macau	22/04/94	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Dramático "Cheng Hin"	12/04/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Filatélico de Macau	12/04/94	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Foto-Artístico de Macau	12/04/94	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Clube Fringe de Macau	12/04/94	\$ 28.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Ecós de Macau	22/04/94	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Escola de Estudos de Arte e Cultura Oriental e Ocidental	12/04/94	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	12/04/94	\$ 25.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Grupo Desportivo e Recreativo "Sang Lei"	12/04/94	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	12/04/94	\$ 40.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Instituto de Estudos Culturais de Macau	12/04/94	\$ 35.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Jazz Club de Macau	22/04/94	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Orquestra Filarmónica de Macau	12/04/94	\$ 16.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Transformar - Associação de Cultura e Acção Social	12/04/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.
Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção da Saúde	06/05/94	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio para a organização de um concurso de pintura para os jovens.
Associação de Beneficência "Quatro Pagodes" Coloane	15/04/94	\$ 15.000,00	Concessão de subsídio para a organização de um espectáculo de Ópera Chinesa.
Editora "Ou Mun Chot Pan Se"	09/06/94	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio para a publicação de um livro, a Série III de um conjunto.
Fondation Transcultura	25/03/94 19/05/94	\$231.785,00 \$230.520,00	Concessão de subsídio para o projecto "China-Comunidade Europeia: novas perspectivas", relativo aos 1º e 2º semestres.
Grupo Cultural de Arte Dramática Min Koi - Máscara	06/05/94 27/05/94	\$ 3.000,00 \$ 11.000,00	Concessão de subsídio para a realização de um espectáculo de dança moderna. Concessão de subsídio para a realização de um espectáculo "7 Exercícios Dramáticos" do "Teatro Aberto" de Yvette K. Centeno.
Jornal Va Kio	30/05/94	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio para a organização de um bazar para comemorar o Dia Internacional da Criança.
Laurinda Garcia	02/05/94	\$ 3.200,00	Concessão de subsídio à vencedora e acompanhante do concurso "Uma Oportunidade para Conhecer Macau".
Maria Manuela Moraes Martins	06/05/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para a realização de uma exposição de pintura a óleo.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Comissão Organizadora das Festividades da Independência de Cabo Verde	23/06/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para as actividades de comemoração de independência de Cabo Verde.
Rui Calçada Bastos e Edgar Massul	21/06/94	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para a realização de uma exposição de mapas e objectos.
Wong Chan Fong	21/03/94	\$ 15.000,00	Concessão de subsídio para a exposição de fotografia "Sensação do Leste da Europa".
António Vasconcelos Saldanha	14/05/94 16/06/94	\$ 14.391,00 \$ 14.391,00	Concessão de um bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Janeiro a Junho.
Chan Pan	22/03/94	\$ 7.120,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Abril a Maio.
Herbert Yee	14/05/94	\$ 11.700,00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Fevereiro a Março.
He Fangchuan	14/05/94	\$ 15.093,00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Fevereiro a Abril.
Hio-Ming Ieung	22/03/94	\$ 16.110,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Abril a Junho.
J.C.P. Wong	22/03/94	\$ 12.600,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Abril a Junho.
Lam Lai Sing	14/05/94	\$ 10.530,00	Concessão de uma bolsa referente ao II concurso de bolsas de investigação, relativo aos meses de Fevereiro a Março.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 9550,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo técnico superior do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, de-

vendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao técnico superior funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Manuel Silvério, vice-presidente; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Vogais suplentes: Camila de Fátima Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1994.

— O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agente de Seguros PHA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23,

deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Suet Ping e Chan Lai Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Hou Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Ho Shun King;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ho Chung Luen;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Che Kuan Iau; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Mok Yuk Chow, Ho Shun Kau e Ho Yiu Keung.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

b) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Kuan Iau, Mok Yuk Chow e Ho Shun Kau, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. Para vender ou hipotecar quaisquer bens sociais, é necessária a intervenção de todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Madeira Solidwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1994, e lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Loh Chiat Cheang e Yu Kai Ming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Madeira Solidwood, Limitada» e, em inglês «Solidwood Manufacture Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Madeira Solidwood, Limitada» e, em inglês «Solidwood Manufacture Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número 5-B, rés-do-chão, edifício Han Hon, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a venda de mobílias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Loh, Chiat Cheang; e

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yu, Kai Ming.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas dos dois membros da gerência, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio exterior.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Loh, Chiat Cheang; e

b) Gerente: o sócio Yu, Kai Ming.

Parágrafo quinto

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências

que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Planeamento Ou Mun Chon I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Hoi Sun, Gan Weiliang e Yuen Sin For, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Planeamento Ou Mun Chon I, Limitada», em chinês «Ou Mun Chon I Tao Chi Chak Wat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou

Mun Chon I Investment and Planning Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, terceiro andar, letra «AC», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, a consultoria comercial e imobiliária e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Hoi Sun;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Gan Weiliang; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Sin For.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuan Hoi Sun, vice-gerente-geral, o não-sócio Yuan Zheng, solteiro, maior, e com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, terceiro, letra «AC», e gerentes, os sócios Gan Weiliang e Yuen Sin For.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos restantes membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Lap Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Lap Kei, Limitada», anteriormente «Agência de Viagens Turísticas Lap Kei, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 1 600,00 (mil e seiscentas patacas), pertencente a Manuel José da Luz, a favor de Chen Xiao;

b) Aumento do capital social para \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, segundo, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Lap Kei, Limitada», em chinês «Lap Kei Loi Iau Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lap Kei Travel & Development Agency Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Pequim, sem número, centro comercial I Tak, 13.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é exclusivamente a exploração da actividade de agências de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma com o valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hoi Su Ka, Chen Xiao, Li Long e William Tan Cheung.

Artigo sexto

Corpo (mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada» e, em chinês «Fu Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e cinco, segundo andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ho Shun King; e

Seis de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Chung Luen, Che Kuan Iau, Mok Yuk Chow, Ho Shun Kau, Ho Yiu Keung e José Tang, aliás José da Costa.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Kuan Iau, Mok Yuk Chow e Ho Shun Kau, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeter-

minado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. Para vender ou hipotecar quaisquer bens sociais, é necessária a intervenção de todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Ouro Pan Lap (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Louisa Su Chun e Wong, Ching Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Ouro Pan Lap (Macau), Limitada», em chinês «Pan Lap (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «P & B (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São José, número 6-B, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio de artigos de ouro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Lin, Louisa Su Chun; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Ching Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Ko Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994,

exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Cheung e Lam Po Ying, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Ko Chun, Limitada», em chinês «Ko Chun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ko Chun Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da Sé, s/n, edifício Tai Lin Lau, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Cheung e Lam Po Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Wa
Son Heng Ip (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Dijing e Chen Jingzuo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wa Son Heng Ip (Macau), Limitada», em chinês «Wa Son Heng Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Son Heng Ip (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wa Long, décimo nono andar, «A», a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Dijing; e

Uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Jingzuo.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Dijing, e gerente, o sócio Chen Jingzuo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Sing Wu
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994,

lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Xing, Cheong Chong Ying e Lam Shui Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Sing Wu Internacional, Limitada», em chinês «Heng Mou Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sing Wu International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício centro internacional, bloco XI, décimo quarto andar, B-dois, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Wu Xing; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheong Chong Ying e Lam Shui Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Chong Ying e Lam Shui Ping, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

OCA — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OCA — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), pertencente a Chen Jiazhu ou Chan Tak Wa, a favor de You Yi; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah;

Duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios You Yi e Wang Suiming; e

Duas quotas, cada uma com o valor nominal de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ip Iam Si e Lei Ip Fei.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais e um número ilimitado de ge-

rentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados ou a eles renunciarem.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerentes-gerais, os sócios Leung Kwai Wah e You Yi, e como gerentes, os sócios Wang Suiming, Ip Iam Si e Lei Ip Fei e o não-sócio Chan Kuok Pio, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, edifício Holland Garden, 16.º andar, «O».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Ming Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kwong Hung, Kwok Yee Chin e Lee Fook Leong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Ming Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ming Fung Kam Iong (Ou Mun) Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fung Bullion Investment Consultant (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 108, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente a Chan Kwong Hung;

Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente a Kwok Yee Chin; e

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a Lee Fook Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Kwong Hung, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1994,

lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Weng Kei, Pang Miu Iu, Lei Chon Wa, Lei Ka Wa e Lei Man Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada», em chinês «Wing Wa Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Wa Kei Ip Industry & Property Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, número doze, rés-do-chão, freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou abrir sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lei Weng Kei; e

b) Gerentes, os sócios Pang Miu Iu, Lei Chon Wa, Lei Ka Wa e Lei Man Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tin Lek — Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tin Lek — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tin Lek Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Lek — Properties Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número 57, edifício centro comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Tam Kit I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Chung Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Choi Iok Meng;

Uma quota de trinta e sete mil patacas, pertencente a Choi Wai;

Uma quota de treze mil patacas, pertencente a Leong Wai Man; e

Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Leong Tan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Choi Iok Meng e Leong Tan; e

Grupo B: Choi Wai e Leong Wai Man.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se encontrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Latoga — Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Nikolski Viatcheslav e Vitali Kovalev, uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Latoga — Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Latoga — Import and Export, Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Infante D. Henrique, número 38, 1.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vitali Kovalev; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Nikolski Viatcheslav.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Nikolski Viatcheslav.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

O gerente fica, desde já, autorizado a abrir contas bancárias em nome da sociedade e a movimentar as mesmas, a crédito e a débito, junto de instituições bancárias do Território.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial de Importação e
Exportação Coyo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Keong, Song Yiying e Guan Chang Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Coyo, Limitada», em chinês «Ou Mun Kou Jeong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Coyo International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício International Center, bloco oito, quarto andar, letra BI, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Chi Keong;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Song Yiying; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Guan Chang Yu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Chi Keong e Song Yiying.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira
Easylink (Overseas), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hoi Po e Lui Cham Kwan, uma sociedade, com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Easylink (Overseas), Limitada», em chinês «Yee Leng Hong Kam Iong Ku Man Chap Tuen (Hoi Oi) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Easylink Financial Investment Consultant (Overseas) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, centro comercial Kuong Fat, blocos D e E, 7.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinco mil e cem patacas, pertencente a Chan Hoi Po; e

Uma quota de quatro mil e novecentas patacas, pertencente a Lui Cham Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

A.M.I.C.P. — Associação Missionária da Igreja de Cristo Pentecostes dos Últimos Dias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 40-L, deste Cartório, foi constituída, entre Gallagher L. Concepcion, Rhodora R. Lanuang, Wenita M. Frani e Narvasa, Andrea G., uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A.A.M.I.C.P. — Associação Missionária da Igreja de Cristo Pentecostes dos Últimos Dias, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 35, edifício Tung Pak, 2.º andar.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Proclamar o verdadeiro evangelho de Jesus Cristo através do poder do Espírito Santo e promover santidade e serviço ao Senhor. Avisar as pessoas que, tal como se encontra determinado nas Sagradas Escrituras, Jesus Cristo virá no nosso tempo;

b) Criar e manter actividades para a A.M.I.C.P. — Associação Missionária da Igreja de Cristo Pentecostes dos Últimos Dias, (quarta vigília) através do trabalho de missionários nas Filipinas, Macau e outros países.

Ajudar as pessoas necessitadas, pedintes, centros de juventude, hospitais, lares de idosos, viúvos e deficientes;

c) Receber prendas, doações, e/ou todo o material de apoio vindo do público em geral para apoio do trabalho missionário efectuado nas Filipinas, Macau e nos restantes países; e

d) Continuar a publicação de textos, livros diversos e promoções da Igreja, mediante a realização de concertos musicais ao ar livre, entretenimentos com pregação da Bíblia, baptismos e orações, por vezes em locais fora da Igreja, como sejam praças, salas de espera ou auditórios.

Artigo quarto

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo quinto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Direcção é composta por um presidente (pastor principal) e dois vice-presidentes nomeados em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo sétimo

À Direcção compete:

a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento interno;

b) Convocar a Assembleia Geral;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Assegurar a gestão corrente da Associação;

e) Exercer o poder disciplinar; e

f) Representar, através do seu presidente, a Associação.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

A Assembleia Geral reúne-se anualmente, convocada pela Direcção com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo nono

À Assembleia Geral compete:

a) Aprovar e modificar os estatutos;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e

d) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e

b) Dar parecer sobre o relatório e contas.

Artigo décimo segundo

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Participar nas actividades da Associação; e

c) Usufruir dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo décimo terceiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e o regulamento interno; e

b) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação.

Artigo décimo quarto

Constituem receitas da Associação as doações e contribuições dos associados ou outras entidades públicas e privadas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Lé Valor (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Man Im Chio, Chiang Sao Meng, Kong Mio Leng e Chao Pui Wa, aliás Chew Hay Hwa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Lé Valor (Internacional), Limitada», em chinês «Lei Va Lo (Koc Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lé Valor Trading (International) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício Kam Iong Centre, 11.º

andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Man Im Chio, Chiang Sao Meng, Kong Mio Leng e Chao Pui Wa, aliás Chew Hay Hwa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Man Im Chio, e gerentes, as restantes sócias, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cooland — Companhia de Engenharia Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cooland — Companhia de Engenharia Electrónica, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Cooland — Companhia de Engenharia Electrónica, Limitada», em chinês «Kai Leng Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cooland Engineering and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 28-A a 30, edifício Iau Seng, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na venda, instalação e reparação de aparelhos de ar-condicionado, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iao Chi Iong, aliás Mg Thein Than, uma quota no valor de seis mil e setecentas patacas; e

b) Iao Chi Pan, uma quota no valor de três mil e trezentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ming Fang Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1994, lavrada de fls. 98 a 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ming Fang Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ming Fang Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fang Investment Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça da Amizade, n.º 22 a 36, edifício Va Iong, 4.º andar, «S».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, administração de imóveis, comércio de materiais de construção, decoração de interiores e exteriores, «design» para publicidade, e importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhou Jinhua, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

b) «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Jinhua, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Liang Hongquan, atrás identificado, e Wang Tingzhang, casado, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 5.º andar, «B».

Dois. Os membros da gerência são eleitos e exonerados por deliberação unânime tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos ou contratos, incluindo os de correspondência bancária, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos vice-gerentes-gerais, salvo para os casos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Fu Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, e lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Lam Wing Lin e Leung Lai Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou, Limitada», em inglês «Fu Tou Garment Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou, Limitada», em chinês «Fu Tou Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tou Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 12.º andar, «A», edifício industrial Keck Seng, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como esta-

belecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a confecção de artigos de vestuário podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wing Lin; e

Uma quota, em espécie, subscrita pelo sócio Leung Lai Ling, no valor nominal de sete mil patacas, representada em igual importância pelo valor do estabelecimento designado «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou», em chinês «Fu Tou Chai I Chong» e, em inglês «Fu Tou Garment Factory», do qual é proprietária em nome individual conforme certidão número 125/94, passada em 31 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo, licença e alvará.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, o preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração da sociedade será exercida por uma gerência, composta por dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência do grupo A, ou então por duas assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes:

Do grupo A: Os sócios Lam Wing Lin e Leung Lai Ling.

Do grupo B:

1) Os não-sócios Lei Mio Wan, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do bilhete de identidade de residente de Macau número 7/309 634/9, emitido em

Novembro de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, onde reside, na Avenida do Almirante Lacerda, números 16 A-B, 14.º andar, «A», edifício industrial Tong Lei;

2) Kuoc Lai Ha, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional número 25 053 502-5, emitido em 3 de Março de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau;

3) Leung Chu Kwong Philip, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade número C372 898 (4), emitido em 15 de Outubro de 1987, pelos Serviços de Imigração de Hong Kong, onde reside, no River North, 3.º Street, número 3, Fairview Park, Yuen Long, Novos Territórios; e

4) Ip Cheong Kam, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do bilhete de identidade de residente de Macau número 7/192 151/4, emitido em Junho de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, onde reside, na Avenida de Horta e Costa, número 22-A, 5.º andar, «C».

Parágrafo quinto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados,

após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Isabel Duarte Paulo.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Si Toi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Ming e Du Mengjie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Si Toi, Limitada», em chinês «Si Toi Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Time Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 182, edifício Centro Hoi Kun, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lu Ming, e gerente, o sócio Du Mengjie.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Kam Ip Tai (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Kam Ip Tai (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Ip Tai (Macau), Limitada», em chinês «Kam Ip Tai Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Kam Ip Tai Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 92, t/c, loja «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Kai Ip, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- b) Loi Iao Hou, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Estoril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e foram alterados o artigo quarto, parágrafos primeiro e terceiro do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelos sócios Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo sexto

Corpo (mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo sempre necessário que um deles seja um dos gerentes nomeados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», salvo deliberação da

assembleia geral a designar apenas um gerente para a prática de determinados actos.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau; e

b) So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, segundo andar;

Ambos designados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, autorizados quaisquer dois gerentes a adquirir estabelecimento por trespasse, incluindo alvará e licença, para o exercício da actividade prevista no objecto da sociedade, sem necessidade de deliberação prévia.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Projectos, Construção e Engenharia Tai Tei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Sang Fai e Li Yulin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Projectos, Construção e Engenharia Tai Tei, Limitada», em chinês «Tai Tei Cong Cheng Kin Chit Sad Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Tei Construction & Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 24-26, edifício Fu Va Kuok, 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto consiste no exercício da actividade de construção e obras de engenharia civil, na elaboração de projectos de obras e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chao Sang Fai e Li Yulin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Chao Sang Tai e Li Yulin, e o não-sócio Ching Mo Ling, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Salvo Conduto Duplo Chinês n.º 1 198 121, emitido em 31 de Maio de 1994, e residente com os outorgantes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nova Sintra — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e Ho, Stanley Hung Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Sintra — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «San San Lai Va Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Sintra Tours Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, nono andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelos sócios Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais do-

cumentos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo sempre necessário que um deles seja um gerente nomeado pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», salvo se houver deliberação da assembleia geral a designar apenas um gerente para a prática de determinados actos.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau;

b) So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, segundo andar;

Ambos designados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, autorizados quaisquer dois gerentes a adquirir estabelecimento por trespasse, incluindo alvará, para o exercício da actividade prevista no objecto

da sociedade e sem necessidade de deliberação prévia.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kam Leng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, a fls. 84 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kam Leng, Limitada», em chinês «Kam Leng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Leng Investment Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Va Iong, 14.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a exportação e importação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chen Zhili, Li Yilong, Li Jingtang e Chen Huanrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A sociedade tem um gerente-geral, o sócio Chen Zhili, e três gerentes, os sócios Li Yilong, Li Jingtang e Chen Huanrong, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Os membros da gerência distribuem-se por dois grupos:

a) Grupo «A» — o gerente-geral Chen Zhili e o gerente Li Yilong; e

b) Grupo «B» — os gerentes Li Jingtang e Chen Huanrong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, obrigatoriamente pertencentes a cada um dos dois grupos de gerência.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assem-

bleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

STDM — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e Ho, Stanley Hung Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «STDM — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «STDM — Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «STDM Tours — Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, nono andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo sempre necessário que um deles seja um gerente nomeado pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», salvo se houver deliberação da assembleia geral a designar apenas um gerente para a prática de determinados actos.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida nos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau;

b) So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, segundo andar;

Ambos designados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, autorizados quaisquer dois gerentes a adquirir estabelecimento por trespasse, incluindo alvará, para o exercício da actividade prevista no objecto da sociedade e sem necessidade de deliberação prévia.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Kam Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 93-H, deste Cartório, foi constituída, entre Steven Wang e Lu Daoheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Kam Lok, Limitada», em chi-

nês «Kam Lok Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lok Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nam Keng, prédio sem número, designado por edifício New World Garden, 21.º andar, «J», ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra, venda e outras operações sobre imóveis e comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Steven Wang; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Daoheng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos membros da gerência, excep-

to para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo em que basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, e contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Steven Wang e Lu Daoheng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

JSL — Agência de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-L, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Vai Hung, José Pedro Sales e Lo, Yin King Lorraine, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JSL — Agência de Publicidade, Limitada», em chinês «JSL — Si Cheong Kai Vat Toi Kuong Ku Man Iao Han Cong Si», em inglês «JSL — Marketing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 103, edifício Luen Pong, 10.º andar, D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviços de «marketing» e representações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Vai Hung;

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Pedro Sales; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Yin King Lorraine.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hoi Vai Hung e Lo Yin King Lorraine.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Luso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Agência de Viagens Luso, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, 1.º andar:

a) Aumento do capital social de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas para

\$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, mediante a subscrição de novas quotas, do sócio Paulo Chan, em uma nova quota no valor nominal de \$ 42 500,00 (quarenta e duas mil e quinhentas) patacas, e do sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, em uma outra no valor nominal de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas) patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de cento e setenta mil patacas e outra no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencentes ao sócio Paulo Chan, e uma no valor nominal trinta mil patacas e outra no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencentes ao sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Focus — Engenharia e Consultadoria Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Focus — Engenharia e Consultadoria Internacional, Limitada», em chinês «Fu Kei

Kok Chai Cong Cheng Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Focus International Engineering and Consultant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de engenharia e consultadoria de obras de construção, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguiinho*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chi U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste

Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi U, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Kam Hong Leong, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Wai Kam Ling, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Frete Aéreo Wan A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso dactilográfico, o pacto social publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/94, II Série, de 7 de Setembro, identificou a epigrafada como sendo «Agência de Frete aéreo Wan A, Lda.» quando, na verdade, é «Agência de Frete Aéreo Wan A, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

每份價銀七十二元正